



**PROCESSO TCE-PE N° 17100139-4**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Água Preta

**INTERESSADOS:**

Armando Almeida Souto

ANDRE LUIZ LINS DE CARVALHO (OAB 17183-PE)

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**PARECER PRÉVIO**

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 21/11/2019,

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

**CONSIDERANDO** que ao não repassar ao RGPS R\$ 255.283,67 das contribuições previdenciárias, parte patronal devida e parte da contribuição retida dos servidores, item 3.4.2 do Relatório de Auditoria, o Prefeito contribuiu para a piora na capacidade de pagamento imediata do Município, item 3.2 do Relatório de Auditoria;

**CONSIDERANDO** o não repasse de R\$ 74.402,70 da contribuição descontada dos servidores, equivalente a 7,76%, a configurar apropriação indébita nos termos do art. 168-A, § 1º, *inciso* I, do Código Penal, e R\$ 180.880,97 da contribuição patronal devida, equivalente a 6,24%, para o RGPS, item 3.4.2 do Relatório de Auditoria;

**CONSIDERANDO** o não repasse de R\$ 475.296,75 da contribuição patronal devida, equivalente a 11,89%, para o RPPS, item 8.3 do Relatório de Auditoria;

**CONSIDERANDO** as Súmulas n<sup>os</sup> 07, 08 e 12 exaradas pelo TCE-PE;

**CONSIDERANDO** que nos 1º, 2º e 3º quadrimestres, do exercício em análise, a Prefeitura extrapolou o limite legal de gastos com pessoal, apresentou comprometimento de sua RCL da ordem de 62,73%, 63,56% e 61,65%, respectivamente, descumprindo, assim, o art. 20, inciso III, alínea b da LRF, item 5.1 do Relatório de Auditoria, reincidente, visto que também extrapolou no 3º quadrimestre do exercício de 2015, quando atingiu 62,62%;

**CONSIDERANDO** o Processo TCE-PE n° 1730034-4 – Acórdão TC n° 1357/17, em sede de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2016, julgado irregular, com aplicação de multa, já transitado em julgado, que foi objeto de Recurso Ordinário, Processo TCE-PE n° 185639-2 – Acórdão TC n° 0230/18, desprovido e mantido incólume o acórdão guerreado;



**CONSIDERANDO** que restou evidenciado no Relatório de Auditoria, que, ao final do exercício de 2016, a disponibilidade de caixa líquida dos Recursos não Vinculados foi negativa em R\$ 10.227.845,33, item 3.4.1 do Relatório de Auditoria, e, mesmo diante desse cenário, o Município de Água Preta contraiu despesas novas, despesas essas que deveriam ter sido evitadas nos dois últimos quadrimestres do exercício em tela, no montante de R\$ 438.863,00, em desacordo com o art. 42, da LRF, item 5.4 do Relatório de Auditoria;

**CONSIDERANDO** que a alíquota patronal adotada pelo Município é inferior ao que determina o art. 2º, da Lei Federal nº 9.717/98 – Norma Geral, visto que foi adotado 9,58% quando deveria ter sido adotado no mínimo 11,00%, item 8.4 do Relatório de Auditoria;

**CONSIDERANDO** as deficiências no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Água Preta. O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Crítico”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, item 9.1 do Relatório de Auditoria;

**CONSIDERANDO** que as ações/omissões referenciadas na irregularidade relatada nos itens 3.4.2, 5.4 e 8.3 do Relatório de Auditoria configuram fortes indícios de incursão nos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/92, determino a aposição de nota de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Água Preta a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Armando Almeida Souto, relativas ao exercício financeiro de 2016.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Água Preta, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131/2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município;
2. Repassar as contribuições previdenciárias para o RGPS de forma integral e tempestiva, nos termos da legislação pertinente ao assunto, evitando a formação de passivos para os futuros gestores;
3. Realizar um levantamento no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar seus indicadores e aumentar suas receitas próprias;

**Prazo para cumprimento:** 90 dias



4. Aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o mínimo determina do pela Constituição da República Federativa do Brasil;
5. Implantar a contribuição patronal para o RPSS em percentual no mínimo igual à contribuição dos servidores por meio de lei, nos termos da legislação pertinente ao assunto;

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

6. Adotar medidas de controle com a finalidade de evitar a realização de despesas com recursos orçamentários do FUNDEB sem lastro financeiro;
7. Adotar mecanismos de controle que permitam o acompanhamento das despesas com pessoal permanente para evitar extrapolação dos limites das despesas com pessoal, com vistas a atender ao art. 20, inciso III, alínea b da LRF;
8. Evitar despesas novas nos dois últimos quadrimestres do mandato, despesas que podem ser evitadas, nos termos do Acórdão TC nº 258/06 - deliberação em sede de consulta do TCE-PE;

**DETERMINAR, por fim,** o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

1. Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Ao Núcleo Técnico de Plenário:

1. Que o Núcleo Técnico de Plenário encaminhe para a Coordenadoria de Controle Externo a documentação da ressalva relatada no item 8.2 – Equilíbrio Atuarial do Relatório de Auditoria, com o fito de incluir como ponto de auditoria nas contas de gestão e/ou acompanhamentos do RPPS do Município de Água Preta e/ou da Prefeitura Municipal de Água Preta, em face da redução expressiva no *deficit* atuarial do Município.
2. Que o Núcleo Técnico de Plenário encaminhe os autos para o Ministério Público de Contas para enviar cópias, em meio eletrônico, ao Ministério Público Estadual, da documentação pertinente às falhas descritas no itens 3.4.2, 5.4, 8.3 e 8.4 do Relatório de Auditoria, diante dos indícios de improbidade administrativa, e enviar também cópia à Receita Federal, da documentação pertinente às falhas descritas nos itens 3.4.2 e 8.3 do Relatório de Auditoria;

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO  
CARLOS PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 79e429d2-25db-4072-9c24-66b147f4b2a